



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
02/2020**

OBJETO: Objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

DATA DA ABERTURA DO PROCESSO: 02 de janeiro de 2020.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 de janeiro de 2020

PRESTADOR DE SERVIÇOS: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

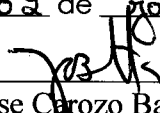
Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

PROTOCOLO N° ____/2020.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas), Riachuelo/SE, ____ de ____ de 2020

.....
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se ao Diretor Administrativo e Financeiro para as providências cabíveis. Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Senhor Secretário;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24h (vinte e quatro horas), estando o dispêndio estimado em aproximadamente no valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, importando no valor global **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, correndo a despesa por conta de dotação existente no orçamento municipal, para o exercício financeiro vigente:

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

VALORES POR MÊS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS	480	R\$ 35,00	R\$16.800,00	R\$ 201.600,00
02	CONSULTAS COM MEDICAÇÃO	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
03	CONSULTAS COM	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

	SUTURA				
04	CONSULTAS COM OBSERVAÇÃO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
VALOR MENSAL			R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)		
VALOR TOTAL			R\$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)		

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte

Classificação Orçamentária:

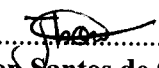
UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

Atenciosamente,

.....

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilustríssimo Senhor
Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000003

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Contratação de Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas);

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa organização Municipal de caráter essencial destinado a manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem, atendimento 24 (vinte quatro) horas em Urgência e Emergência;

Considerando, ainda, que este Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo não possui seu sistema próprio para a realização desses serviços, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a Contratação de Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas), destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, Município de Riachuelo.

II – OBJETO

Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas)

III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de manter o bem estar da saúde de urgência e emergência dos munícipes, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DA	QUANTIDADES
	DESPESAS		ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS		480
02	CONSULTAS MEDICAÇÃO	COM	22

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

03	CONSULTAS COM SUTURA	06
04	CONSULTAS COM OBSERVAÇÃO	24

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Deverá desenvolver os serviços de atendimento na sede do Município, em todas as vezes que for procurado pelos Pacientes carentes do município;
- Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

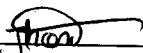
VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Riachuelo, 02 de janeiro 2020.

+ 

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHUELO**

C.I

**SETOR:
LICITAÇÃO**

NÚMERO:

000005

DE: LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
DATA: 02/01/2020

PROVIDÊNCIAS

- | | | |
|--|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Tomar Ciência | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao interessado |
| <input type="checkbox"/> Adotar medidas cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender | <input type="checkbox"/> Anexar ao processo |
| <input type="checkbox"/> Informar | <input type="checkbox"/> Divulgar | <input type="checkbox"/> Arquivar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Solicitação |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Outros |

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, solicitar dotação e saldo orçamentário para a confecção da solicitada inexigibilidade cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO HORAS) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cordialmente,

Ilton Antonio de Farias
PRESIDENTE DA CPL e PREGOEIRO



000006

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 02/01/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 25,II	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO	CONTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Chefe de Controladoria



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
C.N.P.J. 32.728.420/0001-85
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 30/06/1997

000007

Ofício nº76/2019

Riachuelo (SE) 30 de Dezembro de 2019.

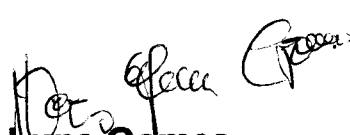
ASSUNTO: Pedido de Renovação do Contrato.

Senhora Prefeita,

A Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.420/0001-85, fundada em 06 de fevereiro de 1905, reconhecida de Utilidade Pública Federal em 30/06/1997, entidade filantrópica sem fins lucrativos, tendo por finalidade prestação de serviços médicos – hospitalares especialmente a pacientes carentes que residem no Município de Riachuelo, nas especialidades de Clínica Médica e Pediátrica, na urgência e emergência, com a finalidade de manter a unidade hospitalar, vimos por meio deste, solicitar a renovação do contrato de prestação de serviços de saúde mantido com esta Prefeitura.

Certos da compreensão e especial atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos, antecipando nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Helio Luna Gomes
Diretor Executivo

Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo
CNPJ nº 32.728.420/0001-85

Riachuelo

000008

Ofício nº 73/2019
Riachuelo/SE, 20 de dezembro de 2019.


Ref. Encaminhamento Plano de Aplicação de Recursos - 2020.

Exmo Sr^a
Prefeita Municipal de Riachuelo,
Cândida Emilia Sandre Vieira Leite

A **Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo**, entidade com fins filantrópicos, sediada à Rua Padre Padilha, S/N, Centro, Riachuelo/SE, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ANUAL - 2020**, conforme anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,



Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo
Doutor Hélio Luna Gomes
Diretor Administrativo

Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo
CNPJ nº 32.728.420/0001-85

000009

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CONTRATO Nº /2020

<i>Órgão concedente</i>	<i>Prefeitura Municipal de Riachuelo</i>
<i>Órgão Convenente</i>	<i>Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo</i>

<i>Valor dos Recursos Solicitados</i>	<i>R\$ 240.000,00</i>
---------------------------------------	-----------------------

<i>Finalidade</i>	<i>Prestação de serviços a pacientes carentes do município, na urgência e emergência vinte quatro horas</i>
-------------------	---

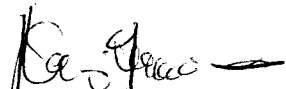
Valores por Mês


ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Consultas Básicas	480	35,00	16.800,00
Consultas com Medicação	22	50,00	1.100,00
Consultas com Sutura	06	70,00	420,00
Consultas com Observação	24	70,00	1.680,00
TOTAL	532		20.000,00

Valores no Período de 12(Doze) Meses

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Consultas Básicas	5.760	35,00	201.600,00
Consultas com Medicação	264	50,00	13.200,00
Consultas com Sutura	72	70,00	5.040,00
Consultas com Observação	288	70,00	20.160,00
TOTAL	6.384		240.000,00

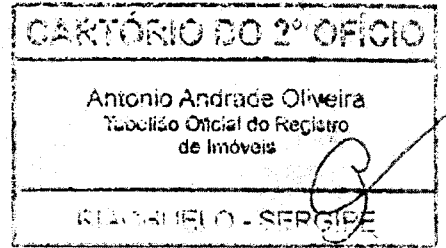
Riachuelo/SE, 20 de dezembro de 2019.


Hélio Luna Gomes
Autoridade Convenente


Jenilton Gomes da Silva
TC-CRO/SE nº 003801
CPF nº 451.790.505-53

000010

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO para alteração do Estatuto Social.



Aos três dias do mês fevereiro do ano de e dois mil e treze (03/02/2013), às dez horas (10h00min) em segunda e última chamada, obedecendo aos ditames estatutários, no Salão Nobre da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, situado na Rua Padre Padilha, s/n, Centro, Riachuelo/SE, atendendo ao chamamento por edital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, a saber: *Ana Christian dos Santos, Arlete da Costa Sá, Carlos Fernando Pereira de Sá, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, Clese Melo Soares, Cleverton dos Santos Bruno, Clézia dos Santos Bruno, Elza Scalco, Fatima Maria Araujo Correia, Helena Maria dos Santos, Hélio Luna Gomes, Jivanete dos Santos, Joelma Moreira de Sá Bezerra, Maria Alves Silva, Maria Aparecida Santos Lima, Maria Cenira da Silva, Maria Joseilza Oliveira, Maria Jozeane de Oliveira Maciel, Maria Neuzice dos Santos, Roberto Santos Menezes.* A Assembleia foi convocada por Edital, na forma das disposições estatutárias, publicado no Jornal da Cidade, edição do dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e treze (26/01/2013), no caderno A-05, especificamente para: 1) alterar o estatuto social; e 2) o que ocorrer. A Assembleia Geral Extraordinária foi aberta, como determina o Estatuto Social, pela Presidente do Conselho Administrativo, **D. Maria Alves Silva**, que também a presidiu, e a mim, **Helena Maria dos Santos**, para secretariá-la. A Presidente iniciou os trabalhos pedindo a mim, Secretária dos Trabalhos, que fundamentada nas disposições estatutárias, verificasse o *quorum* para fins de abertura dos trabalhos. Após ter sido comprovado que os associados e associadas, já nominados nesta ata e que ao seu final assinam-na, quando contados atendiam o *quorum* exigido para fins de instauração da presente AGE. Após isto, a Presidente, declarou aberta a sessão e iniciados os trabalhos. A senhora presidente, registrou a presença do advogado da Associação o Dr. Hélio Luna Rocha que prestará como exigido pela Lei, assistência jurídica ao processo de alteração do estatuto social, em tempo que o convidou para compor a mesa dos trabalhos. Depois disso registrou a presença de Jenilton Gomes da Silva, o contador da entidade, e do também contador Elson Amorim Simões para apoiarem os trabalhos, convidando-os também para fazerem parte da mesa. Após estes procedimentos a Presidente franqueou a palavra que foi pedida para dela fazer uso, o nobre Dr. Hélio Luna Gomes, para falar como Diretor Administrativo da entidade, tendo como objetivo, prestar os esclarecimentos da necessidade da alteração do estatuto social que disse o seguinte: o Senhor Jenilton Gomes da Silva, contador da entidade, tem desempenhado de forma competente e zelosa esse papel e por isso vem detectando a necessidade de fazermos algumas mudanças de procedimentos adotados ao longo dos anos, levando a entidade a observar as atuais exigências legais, contábeis e fiscais. Por exemplo, disse Dr. Hélio, em novembro de 2011, fizemos uma alteração do estatuto social para atender demandas do Ministério da Justiça, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do SUS. Tivemos também,

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]

000011

prosseguiu falando, recentemente um embarço junto ao SERPRO, para emissão do nosso certificado digital, porque não está claro nas disposições estatutárias quem representa a entidade, isto é uma consequência da muito antiga redação de nosso estatuto social, e que mesmo tendo sido adequada às exigências do Código Civil, ainda precisa ser melhorada, para que tudo fique de forma explícita e clara, sem deixar dúvidas. Assim, na condição de Diretor Administrativo da entidade ele deu estas explicações e devolveu a palavra a D. Maria Alves Silva, presidente dos trabalhos, que agradeceu e disse que ratificava as explicações do Dr. Hélio e que realmente é preciso acompanhar as mudanças da legislação e do mundo, pois historicamente nossa centenária associação tem sido administrada com os pés no presente e o olhar no futuro. Em seguida pediu a palavra o nobre contador da entidade, Jenilton Gomes da Silva, que agradeceu os elogios recebidos e que é gratificante ser reconhecido, como também ser ouvido quando se trás à luz questões técnicas que precisam ser observadas e seguidas e, pediu licença para dizer que fora a necessidade de uma redação clara e objetiva do estatuto social, algumas disposições nele precisam ser mudadas, como por exemplo, o prazo para encerramento dos relatórios contábeis e administrativos e da prestação anual de contas, hoje fixado para o sexto dia do mês de fevereiro do ano seguinte, prazo este muito curto para atender um número grandioso de obrigações. Disse também que ao longo dos anos, as atas da entidade, não têm sido registradas no Cartório da comarca de Riachuelo e com a evolução da informática os livros de atas, devem ser modernizados e emitidos eletronicamente. Depois de ter dito o que disse, agradeceu e devolveu a palavra. Pediu então a palavra o Dr. Hélio Luna Rocha, advogado da entidade, que lhe fora franqueada. Dr. Hélio, saudou os presentes, agradeceu e em seguida disse que realmente a redação do estatuto social é bastante simples e que seria de extrema importância melhorá-la para o bem da entidade. Disse também que o formato do corpo gestor atualmente adotado pelas entidades, por ser eficiente, eficaz e simplificada, é a gestão pelo conselho administrativo, que é eleito pela Assembleia Geral, e dele e por ele se compõe as diretorias executivas. Encerrou agradecendo e devolveu a palavra a presidente dos trabalhos. Em seguida eu, Helena Maria dos Santos, pedi a palavra, saudei a mesa e os presentes e depois perguntei ao Dr. Hélio se o conselho administrativo passaria a ser o órgão máximo da entidade. A palavra foi concedida ao nobre advogado que disse que não. O órgão máximo e soberano da entidade, explicou o nobre advogado, será sempre a Assembleia Geral, nenhuma das prerrogativas da Assembleia Geral será tirada, o que se faz é para facilitar os procedimentos de gestão administrativa, pois a Assembleia Geral elege os membros do conselho, e estes escolherão entre si, quem irá compor a diretoria executiva. O conselho administrativo ficará submetido às disposições estatutárias e à Assembleia Geral. Disse ainda Dr. Hélio que a gestão pelo conselho administrativo já está prevista no vigente estatuto, mas a redação das suas funcionalidades precisa ser melhorada, pois elas se misturam e se confundem com a funcionalidade da Diretoria Executiva e concluiu sua fala. Satisfeita com a explicação, agradeceu e devolveu a palavra à mesa. Como ninguém mais quis se pronunciar, a Presidente dos Trabalhos colocou em votação a proposta de alterar o estatuto da entidade, que foi unanimemente aprovada pelos presentes. Após a aprovação da proposta da alteração do estatuto social D. Maria Alves Silva, Presidente dos Trabalhos, disse que na condição de presidente do Conselho Administrativo da entidade, solicitou ao Dr. Hélio que conjuntamente com o Sr. Jenilton, elaborassem uma minuta do estatuto social, para ser apreciada pela AG, e que naquele momento, colocaria em votação a aceitação desse procedimento pela AG. Assim foi colocada em votação se os presentes aceitavam analisar e votar uma minuta previamente preparada. O resultado foi que de forma unanime ficou aceita a alteração do estatuto da entidade a partir da minuta preparada pelas assessorias jurídicas e contábeis. Como a AG concordou, foram iniciados os trabalhos para alteração do estatuto social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO. Foi convidado o Senhor Jenilton Gomes da Silva, contador da entidade, para fazer a leitura

assinado

just

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Antonio Andrade Oliveira
Tabelião Encarregado Registro

da minuta, coisa que ele fez, de forma gradativa, artigo por artigo, em voz alta e simultaneamente, foi havendo discussões, perguntas, sugestões, como por exemplo, as observações e colocações feitas pelo Dr. Roberto Santos Menezes, no que se refere as determinações do Conselho Federal de Medicina para o Corpo Clínico, por Dr. Hélio Cassipe considerações feitas acerca da data de início e fim da duração dos mandatos, passando-as a coincidir com exercícios sociais, conseqüentemente, prestações de contas com o Balanço Patrimonial, tendo também havido recusas de alterações e, quando cabível e necessário, emendas e adequações foram feitas, tudo segundo a vontade da Assembleia Geral. Terminado o trabalho da redação final do estatuto, a Presidente dos Trabalhos, D. Maria Alves Silva, pediu a mim, Helena Maria dos Santos, Secretária dos Trabalhos, que verificasse o *quorum* para fins de alteração do estatuto e pediu também que aproveitassem o momento e já fosse verificado se os associados presentes estavam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias. Contagem feita. O número de associados presentes atendia o *quorum* exigido, para fins de alteração do estatuto e, verifiquei que todos ali estavam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, portanto, aptos a exercer seus direitos de votar. Pré-requisitos preenchidos, D. Maria Alves Silva na condição de Presidente dos Trabalhos, passou para mim a redação final do Estatuto para ser lida para a AG. Depois desta leitura ela colocou em votação e por unanimidade, foram aprovadas pela Assembleia Geral, as alterações com as disposições estatutárias que também revogou todas as disposições em contrário e determinando na forma da Lei, sua consolidação. Assim por tudo isso que aconteceu hoje nesta AG, o Estatuto da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO ficou com a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
CNPJ 32.728.420/0001 - 85.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, E FINALIDADE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, é uma associação civil de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 32.728.420/0001 - 85, foi fundada pelo povo riachuelense no dia dezanove de fevereiro de mil novecentos e cinco (19/02/1905), com o nome de Associação Beneficente da Cidade de Riachuelo, sob os auspícios de São Vicente de Paula, foi registrada no Cartório do 10º Ofício, Pessoa jurídica, no dia 12 de novembro de 1957, sob o número 516, estatuto registrado sob nº 1985, livro A-06, fls. 140 a 142, em 24/11/1982, no Cartório do 10º Ofício, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, edição nº 19.249, de 12/11/1982, que foi alterado pelo estatuto de 05/12/2004, registrado no Cartório do 10º Ofício, Pessoa jurídica sob nº 1985, livro A-06, fls. 140 a 142, no dia 27/12/2004 e pelo estatuto de 11/11/2011, registrado no Cartório do Ofício Único da Comarca de Areia Branca/SE, sob nº 1109, Livro B-10, fls. 193/203, no dia 13/11/2011, que se propõe a criar, manter e dirigir nesta cidade de Riachuelo, um Hospital, uma Maternidade, um Instituto de Proteção a Infância e um Abrigo de Velhos, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis aplicáveis.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, têm sede e foro no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe na Rua Padre Padilha, s/nº, CEP 49.130-000, seu tempo de existência tem prazo indeterminado, e não tem fins lucrativos.

000013

§ 2º - Para efeito deste Estatuto, os termos ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO e Associação se equivalem.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade:

I. prestar assistência médico-hospitalar àqueles que dela necessitarem especialmente aos que residirem no município a que pertence, dentro dos padrões técnico-científicos ao seu alcance;

II. manter e dirigir as entidades por ela criadas, especialmente as já implantadas no Hospital de Caridade de Riachuelo e Maternidade de Riachuelo;

III. promover a formação e o treinamento de pessoal técnico necessário à execução de suas funções;

IV. prestar serviços gratuitos, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, sempre de acordo com o plano de trabalho de assistência social apresentado e aprovado pelo CNAS.

§ único: A Associação na consecução de sua finalidade sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade e profissão, contanto que tenham a capacidade civil e requisitos de boa conduta.

§ único - Os associados não respondem, solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4º - A Associação reconhece quatro categorias de associados: fundadores, efetivos, benfeitores e honorários.

§ 1º - Fundadores são os que se inscreveram no ato da instalação da Associação.

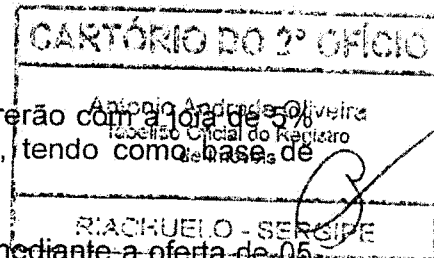
§ 2º - Efetivos são os já existentes na data da aprovação deste Estatuto e os que forem depois admitidos.

§ 3º - Benfeitores são os que prestarem a Associação serviços ou favores de relevância, a juízo da Associação.

§ 4º - Honorários são os que, não fazendo parte da Associação, distinguem-se por feitos de franca proteção ao Hospital.

000014

5



Art. 5º - Os associados fundadores, efetivos e benfeitores concorrerão com a lota de 5% (cinco por cento) e com a mensalidade de 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Art. 6º - Os associados fundadores e efetivos poder-se-ão remir mediante a oferta de 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 7º - Aos associados serão expedidos diplomas, assinados pelo(a) Presidente do Conselho Administrativo. Os benfeitores terão seus nomes inscritos em um quadro de honra, colocado nas salas das sessões.

Art. 8º - Os benfeitores e honorários serão propostos pela Diretoria ou por cinco associados, no gozo de seus direitos, à Assembleia Geral.

§ único - Os profissionais que prestarem serviços gratuitos por mais de 05 (cinco) anos a Associação, poderão ser aceitos como associados benfeitores, a requerimento do interessado.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - A admissão e demissão dos associados obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Admissão a requerimento e por deliberação do Conselho Administrativo para os associados efetivos;
- II. Admissão proposta por deliberação do Conselho Administrativo para os associados benfeitores e honorários;
- III. Demissão a pedido do associado;
- IV. Por falta contra este estatuto e demais normas da Associação, por deliberação Assembleia Geral.

Art. 10º - Além de outros inerentes a este Estatuto, são Direitos dos associados:

- I. Propor novos associados;
- II. Propor e discutir, na Assembleia Geral, medidas de interesse social, bem como todas as questões que se agitarem no seu seio;
- III. Defender-se perante a Assembleia Geral;
- IV. Votar e ser votado.

Art. 11 - É vetado o direito de voto:

- I. Aos associados devedores de qualquer natureza da Associação e aos fornecedores da entidade;
- II. Aos que não estiverem no gozo de seus direitos;
- III. Aos que forem recém-admitidos na Associação e que ainda não cumpriram o estágio probatório de 12 (doze) meses;
- IV. Por procuração.

Art. 12 - Além dos estabelecidos neste Estatuto, são deveres dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Comparecer as sessões;
- III. Pagar as mensalidades pontualmente;
- IV. Desempenhar com zelo, critério e atividade os cargos para os quais for eleito;
- V. Portar-se com respeito nas sessões;
- VI. Empenhar dedicados esforços pelo progresso da Associação;
- VII. Comunicar à Diretoria a mudança de sua residência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - A Associação será regida pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Conselho Administrativo;**
- III. **Conselho Fiscal;**
- IV. **Diretoria Executiva;**
- V. **Corpo Clínico;**
- VI. **Comissão de Sindicância;**
- VII. **Comissão Eleitoral.**

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e suas decisões só poderão ser reformadas em nova Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ único: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados em primeira chamada e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes com pleno gozo de seus direitos estatutários, salvo os casos especiais aqui previstos.

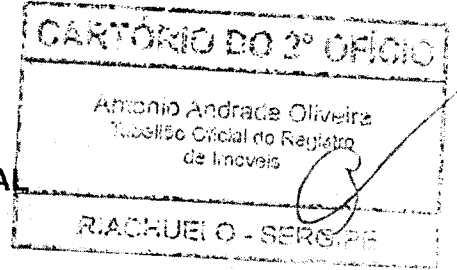
Art. 15 - A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados fundadores e dos efetivos há mais de um ano, maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único: A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Administrativo.

Art. 16 - Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique, em primeira chamada, a presença de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

000016

§ Único: Não havendo *quorum* suficiente, a Assembleia Geral será instalada em segunda e última chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões da maioria presente, inclusive sobre a destituição de administradores e alteração de Estatuto Social, desde que respeitado o objetivo da convocação.



SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- 1: Eleger e dar posse ao Conselho Administrativo.
- 2: Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal.
- 3: Apreciar e aprovar o balanço anual, o relatório anual dos Conselhos e da Diretoria Executiva e, os pareceres dos Conselhos Fiscal e Conselho Administrativo.
- 4: Apreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos demais poderes diretivos da Associação.
- 5: Destituir, coletivamente, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo e a Comissão Eleitoral, ou, isoladamente, qualquer de seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos interessados, quando especialmente convocada para este fim;
- 6: Modificar, reformar ou alterar o Estatuto da Associação, quando especialmente convocada para este fim.
- 7: Referendar decisões do Conselho Administrativo sobre a exclusão de associado do quadro associativo, transações de compra e venda de bens imóveis da Associação, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades da Associação.
- 8: Decidir sobre retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar de suas reuniões.
- 9: Deliberar sobre atos e fatos que atinjam bens patrimoniais tais como alienação, permuta, doação e oneração;
- 10: Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A convocação de assembleia geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias, por edital de lavra da Diretoria Executiva, obrigatoriamente contendo a pauta dos objetivos, publicado na imprensa local, ou, em não havendo, no quadro de avisos da Associação ou em qualquer jornal da capital do Estado de Sergipe.

Art. 19 - Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o(a) Presidente ou a maioria dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva julgar conveniente ou houver determinação legal;
- b) Requerimento por escrito de associados, em número mínimo de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações societárias, a data

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

do aludido requerimento, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20 - À convocação de assembleia geral extraordinária, quando feita Conselho Administrativo, ou por sua maioria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá se opor o Diretor(a) Presidente, que terá de convocá-la dentro do cinco (05) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º: Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade da convocação e suspensão da sua realização, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º: Na falta de convocação pelo Diretor(a) Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar poderão convocá-la.

§ 3º: No caso de eleição regular na Associação, a antecedência da convocação será de, pelo menos, oito (08) dias.

§ 4º: As assembleias gerais ordinárias e as reuniões de associados poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva sem as formalidades deste estatuto, porém suas deliberações obedecerão às formas estabelecidas.

§ 5º: A convocação da Assembleia Geral é de competência do Diretor(a) Presidente.

§ 6º: Se o Diretor(a) Presidente se recusar a convocar uma Assembleia Geral, a mesma poderá ser convocada pelo(a) Presidente do Conselho Administrativo ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos que estejam quites com as obrigações sociais.

§ 7º: As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

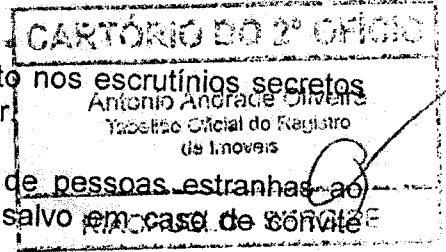
I. **Ordinariamente:**

- a) Na primeira quinzena do mês de novembro, a cada quatro (04) anos, para eleição do Conselho Administrativo;
- b) Na primeira quinzena do mês de novembro, a cada quatro (04) anos, para eleição do Conselho Fiscal.
- c) No dia 02 de janeiro do ano subseqüente a eleição, para dar posse ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal;
- d) Até o final do mês de março, para apreciação do relatório anual da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) Até o final do mês de março, para apreciação e aprovação do balanço patrimonial e seus demonstrativos, encerrados no ano anterior, acompanhado de pareceres dos Conselhos de Administração e do Fiscal.

II. **Extraordinariamente:**

- a) Sempre que ocorrer fato de relevância e devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada.

Art. 22 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, aclamação ou escrutínio secreto.



§ Único: O Presidente da Assembleia terá direito a voto ou em caso de empate, quando funcionará como desempator nos escrutínios secretos

Art. 23 - Não será admitida a presença, nas Assembleias, de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto, salvo em caso de convite devidamente motivado, para finalidade específica.

Art. 24 - As Assembleias serão abertas pelo(a) Presidente do Conselho Administrativo, ou por quem as convocou, que esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

§ Único: Na falta do responsável pela convocação ou de seu substituto imediato, qualquer dos associados presentes poderá conduzir a sua abertura.

Art. 25 - Após a exposição dos motivos de sua convocação, será designada, pela própria Assembleia, a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário.

§ 1º: Também poderão ser indicados escrutinadores, em caso de eleição ou quando se fizer necessário.

§ 2º: O período de funcionamento da Assembleia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação.

Art. 26 - É vedado o voto por procuração.

Art. 27 - Os trabalhos e decisões da Assembleia serão registrados em ata lavrada pelo(a) Secretário(a) dos Trabalhos, em livro próprio.

§ único: A Ata deverá conter as assinaturas do(a) Presidente da Assembleia, do Secretário, dos presentes ao seu final ou em folha do livro de presenças, e será obrigatoriamente registrada no Cartório competente, quando tratarem de assuntos ligados à eleição e posse de membros da diretoria e conselhos, bem como alterações do estatuto social e alienação de bens patrimoniais, ficando facultativo o registro de atas de outros assuntos, à critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - O Conselho Administrativo é órgão superior da administração, soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse da Associação e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - O Conselho Administrativo será composto por oito (08) membros efetivos associados há mais de dois anos, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre, de acordo, aos termos, da Legislação Vigente, e do presente estatuto.

§ 1º: O tempo mínimo de associação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos associados fundadores.

§ 2º: Dos e pelos membros do Conselho Administrativo, serão designados entre si, em sua primeira reunião, após a sua posse no órgão de administração, o Diretor(a) Presidente e os membros da Diretoria Executiva, com os títulos correspondentes às respectivas funções e perfis, denominados em conformidade à Estrutura Organizacional da Associação.

§ 3º: Um membro da Diretoria Executiva poderá ser substituído por outro membro do Conselho Administrativo, até então na qualidade de Diretor Vogal, passando por sua vez, o substituído a ser ele próprio Diretor Vogal, toda vez que tais substituições forem deliberadas pelo próprio Conselho Administrativo, conforme emana o § 2º deste artigo.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - A eleição do Conselho Administrativo acontecerá a cada quatro (04) anos, na primeira quinzena do mês de novembro e a posse dos eleitos, para cumprir mandato de quatro (04) anos, acontecerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente ao da eleição e o fim, no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato, sendo permitida a reeleição.

vertical scribble

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA NO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 31 - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos dos Conselheiros de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o(a) Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ único: O membro do Conselho Administrativo, que faltar a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (06) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 32 - A Mesa Diretora do Conselho Administrativo será integrada pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), que serão eleitos em reunião ordinária realizada imediatamente após a posse dos membros conselheiros do Conselho Administrativo.

§ único: Reunidos com o objetivo de eleger sua mesa diretora, os conselheiros deliberarão sobre as formalidades da eleição.

Art. 33 - Compete a(o) Presidente do Conselho Administrativo:

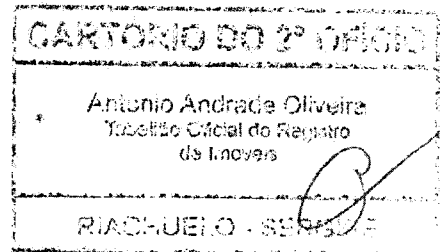
scribbles

scribbles

Handwritten signatures and scribbles

Handwritten signatures and scribbles

000020



- a) Convocar as reuniões do conselho e presidi-las.
- b) O voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.
- c) Representar o conselho de acordo com suas atribuições.
- d) Presidir a Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Compete a(o) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente do Conselho Administrativo em suas ausências e impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- a) Substituir o(a) Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões.
- c) Receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Administrativo, apresentando-as ao Presidente.
- d) Manter os arquivos e registros do Conselho Administrativo.

Art. 36 - Havendo ausências e impedimentos ao Secretário(a), um substituto(a) será aclamado pelos membros do Conselho Administrativo até o seu retorno.

Art. 37 - Havendo ausência e impedimentos a(o) Presidente e a(o) Secretário(a), seus substitutos(as) serão aclamados(as) pelos membros do Conselho Administrativo até os seus retornos.

Art. 38 - Os membros do Conselho Administrativo deverão pagar toda e qualquer contribuição, em valor fixado pelo próprio Conselho Administrativo.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 39 - Compete ao Conselho Administrativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

1. Eleger e empossar sua Mesa Diretora, eleger e empossar a Diretoria Executiva da Associação.
2. Convocar eleições para o Conselho Administrativo, em caso de afastamento permanente de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
3. Autorizar pedido de licença do Diretor(a) Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, quando por tempo superior a trinta dias.
4. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
5. Elaborar o seu regimento interno.
6. Resolver, com força normativa, e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto.
7. Nomear os membros da Comissão de Sindicância.
8. Nomear os membros da Comissão Eleitoral.
9. Cumprir normas referentes às eleições.
10. Homologar a indicação dos membros de comissões quando formadas pela Diretoria Executiva.
11. Deliberar sobre proposições que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação.
12. Resolver os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva.
13. Referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva ou outros órgãos da Associação.

Handwritten signatures and scribbles are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

14. Apresentar à Assembleia Geral propostas para reforma do Estatuto Social.
15. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos.
16. Dar pareceres sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembleia Geral.
17. Encaminhar à Assembleia Geral proposta de cassação de mandatos de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
18. Conferir títulos beneméritos e honorários, após e indicações e pareceres.
19. Licenciar e conceder exoneração de seus membros, a pedido.
20. Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre transações de compra e venda de bens imóveis da Associação, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades da Associação e sobre a exclusão de associado do quadro associativo.
21. Apreciar e votar o orçamento anual da Associação.
22. Fixar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o valor das taxas de manutenção e mensalidades sociais.
23. Supervisionar e controlar as atividades econômico-financeiras da Associação.
24. Conceder remissões.
25. Abrir, presidir e encerrar as Assembleias Gerais.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 40 - As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por seu Presidente, mediante aviso a seus Conselheiros, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

§ Único: O aviso de convocação do Conselho deverá ser também afixado em locais visíveis na sede da Associação, para conhecimento de todos os associados.

Art. 41 - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

a) No dia 02 de janeiro, a cada quatro (04) anos, para:

- 1 - eleição e posse de sua Mesa Diretora e
- 2 - eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva;

b) Anualmente, até o mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e o balanço anual com pareceres do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembleia Geral;

II. Extraordinariamente:

a) Sempre que necessário e convocado;

b) Pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria Executiva.

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por petição assinada por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º: Se a reunião extraordinária não for convocada dentro de dez dias de sua solicitação, o próprio Diretor(a) Presidente, ou qualquer dos subscritores da petição, poderá convocá-la.

§ 2º: Quando a reunião extraordinária tiver sido convocada pelo Diretor(a) Presidente, este abrirá a reunião para expor o motivo da convocação e pedirá aos

000022

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo
 Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral nº 001
 de 1.º novembro

[Handwritten signature]

presentes a indicação de um membro do Conselho Administrativo para funcionar como(a) Presidente "ad-hoc".

Art. 42 - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas através de votação pela maioria dos presentes.

Art. 43 - Na falta do(a) Presidente do Conselho Administrativo, as reuniões serão presididas, sucessivamente, Vice-Presidente ou pelo(a) Secretário(a) ou por um dos(as) Conselheiros(as) subscritores da petição de convocação.

Art. 44 - O(A) Presidente do Conselho Administrativo só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatador(a).

Art. 45 - Quando necessário, o(a) Presidente do Conselho Administrativo solicitará dos presentes a indicação de escrutinadores.

Art. 46 - O plenário do Conselho Administrativo conferirá a redação da Ata de suas reuniões e a aprovará.

Art. 47 - A Ata produzirá seus efeitos após as assinaturas do Secretário, do(a) Presidente e dos membros do Conselho, devendo constar da decisão da necessidade de registros cartoriais.

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Administrativo quando tenham sido por ela solicitadas ou quando o Conselho Administrativo os tenha convidado, podendo neste caso, tomar parte na discussão, sem direito a voto.

Art. 49 - As atas de reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas em livro próprio na forma estabelecida neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, é o órgão com poderes para examinar as contas, balancetes e balanços da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os mesmos, encaminhando-o ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação final.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - A eleição do Conselho Fiscal acontecerá a cada quatro (04) anos, na primeira quinzena do mês de novembro e a posse dos eleitos, para cumprir mandato de quatro (04) anos, acontecerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente ao da eleição e o fim, no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato, sendo permitida a reeleição.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

000023

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e um membro suplente para substituir qualquer daqueles, todos associados e elegerá o seu Presidente dentre seus Conselheiros, tão logo sejam empossados, na primeira semana do mês de janeiro.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º: Cabe ao(a) Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 3º: Os membros do Conselho Fiscal deverão pagar toda e qualquer contribuição, em valor fixado pelo próprio Conselho Administrativo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração da Associação, apontando eventuais falhas ou erros à Diretoria Executiva, para a devida correção.
2. Propor à Diretoria Executiva aquilo que julgar conveniente aos interesses financeiros da Associação, principalmente medidas de aumento e melhor fiscalização das rendas.
3. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
4. Examinar os livros, documentos e balancetes, sempre que julgar necessários, com total autonomia na Associação.
5. Examinar os balanços patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer sobre eles.
6. Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação, ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral.
7. Relatar ao Conselho Administrativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

vertical signature

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal assim reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) No mês de março para análise e aprovação de contas;
- b) A cada seis (06) meses para acompanhamento das contas da Associação.

II. Extraordinariamente:

- a) Por convocação de seu(ua) Presidente, da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva ou ainda por petição assinada por 1/5 dos associados, no mínimo.

scribble

scribbles

scribbles and signatures

000024

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62 - A Diretoria Executiva, observadas as disposições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão e seus membros reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente:
 - uma vez por mês.
- II. Extraordinariamente:
 - sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 63 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Gerir administrativamente e financeiramente a Associação, representando-a ativa e passivamente de modo que se cumpram as finalidades estatutárias, em juízo ou fora dele, por si ou por procuradores.
2. Arrecadar as receitas da associação;
3. Autorizar as despesas necessárias à boa administração da Associação, movimentando, para esse fim, seus fundos monetários.
4. Firmar contratos e convênios, bem com distrata-los ou rescindi-los;
5. Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias, valorização e aumento.
6. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio social, mediante aprovação do Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em Direito.
7. Gravar ou alienar bens patrimoniais quando, para isso, autorizada expressamente pela Assembleia Geral.
8. Representar a Associação, conjuntamente, ou por um de seus membros para esse fim designado, em reuniões, festas e solenidades.
9. Criar cargos, contratar, remanejar e dispensar o pessoal contratado, conforme a legislação trabalhista.
10. Baixar regulamentos internos da Associação e alterá-los ou revogá-los quando necessário.
11. Expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social.
12. Requerer aplicação de penalidades a associados da Associação, no termos das disposições estatutárias.
13. Reunir-se mensalmente para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação e apreciar balancetes.
14. Apreciar e decidir sobre as recomendações de Comissão de Sindicância, inclusive quanto à proposta de admissão de associados e a concessão de títulos beneméritos e honorários.
15. Distribuir tarefas e responsabilidades entre seus membros.
16. Organizar, anualmente:

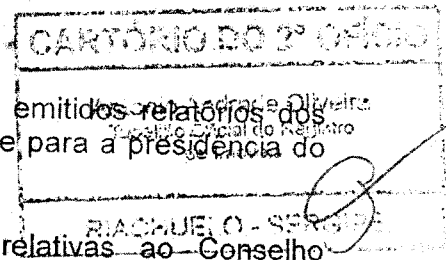
Arrecado

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

000025



§ Único: As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos ~~relatórios dos~~ atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva e para a ~~presidência do~~ Conselho Administrativo.

Art. 55 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições ~~relativas ao Conselho~~ Administrativo, quanto à vacância e substituição de membro titular.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 - A Associação será administrada por sua Diretoria Executiva, com poder executivo da Associação, composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Administrativo, dentre os seus membros, na forma deste Estatuto Social e da legislação vigente:

- I. *Diretor(a) Presidente;*
- II. *Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);*
- III. *Vice Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);*
- IV. *Diretor(a) Clínico(a).*

Art. 57 - O(a) Diretor(a) Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor(a) Clínico(a), ou na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Administrativo.

§ único: A substituição do Diretor(a) Presidente em seus impedimentos, na forma estabelecida neste artigo, não poderá ser superior a noventa (90) dias;

Art. 58 - Todos os membros da Diretoria Executiva, ao término de seus mandatos, deverão entregar a quem os suceder, mediante recibo, todos os bens e documentos da Associação que estiverem em seu poder, bem como prestar contas até o mês de março do ano subsequente ao término do mandato.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

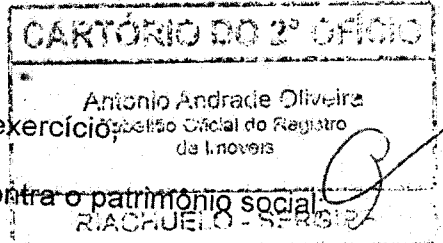
Art. 59 - O Conselho Administrativo, após sua posse pela Assembleia Geral, elegerá a Diretoria Executiva da Associação. Esta eleição será feita pelos membros conselheiros administrativos, que elegerão dentre eles, aqueles que exercerão durante a duração dos quatros anos dos seus mandatos, as funções da Diretoria Executiva.

§ único: O cargo de Diretor(a) Clínico(a) que compõem a Diretoria Executiva, obrigatoriamente serão ocupados por médico-membro do Corpo Clínico.

Art. 60 - O Conselho Administrativo dará posse à Diretoria Executiva, para mandato que terá a duração de quatro (04) anos, a iniciar-se no dia 02 de janeiro do ano em que fora eleita, e a terminar-se no dia 1º de janeiro do quarto ano subsequente.

Art. 61 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho Administrativo indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Mihva' and 'Antes se'.



- a) Relatório dos acontecimentos do ano social;
- b) Balanço da receita e despesa correspondente ao exercício;
- c) Balanço geral do ativo e passivo da Associação;
- d) Relatório demonstrativo do estado em que se encontra o patrimônio social;
- e) O orçamento da Associação para o ano seguinte

17. Implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com associados da Associação.
18. Resolver, com força normativa e dentro de sua esfera de atribuições, os casos omissos do presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Administrativo.
19. Aplicar as penalidades aos associados, por violação das normas Estatutárias ou regulamentares.
20. Nomear procuradores, através da outorga de procurações públicas ou particulares.

§ 1º: Todas as procurações outorgadas pela Associação serão obrigatoriamente assinadas por no mínimo dois membros da Diretoria Executiva exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados e contabilistas para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, que terão prazo de validade determinado não podendo ser substabelecidas.

§ 2º: Os administradores da Associação deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

Art. 64 - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar em suas reuniões quando presentes a maioria de seus membros, que deverão ser previamente convocados.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR(A) PRESIDENTE

Art. 65 - Compete a(o) Diretor(a) Presidente, além de outras atribuições:

1. Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele.
2. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos no Estatuto.
3. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões.
4. Executar os atos de administração, inclusive contratando empresas no sistema de terceirização de serviços para instalar, produzir e dirigir empreendimentos autorizados pela legislação em vigor.
5. Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), as escrituras de compra e venda contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização do Conselho Administrativo, quando for o caso.
6. Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários.
7. Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), contratos de qualquer natureza junto às outras entidades ou órgãos públicos e privados.
8. Outorgar procurações, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), previamente analisadas pelo Departamento Jurídico, na observância dos termos de suas funções.

9. Criar departamentos nomeando, em conjunto com o Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) os seus gestores.
10. Formar e convocar comissões, sempre que necessário.
11. Encaminhar ao Conselho Administrativo os recursos interpostos pelos associados.
12. Ceder ou locar as instalações da Associação a terceiros para eventos, reuniões ou festividades.
13. Apresentar ao Conselho Administrativo o Relatório da Diretoria e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos no presente Estatuto.
14. Criar diretorias e nomear os respectivos diretores.
15. Delegar aos demais membros eleitos da Diretoria Executiva funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto.

Art. 66 - Vagando-se o cargo de Diretor(a) Presidente, o Conselho Administrativo se reunirá em 10 (dez) dias, para deliberar a sua substituição.

§ 1º: O Conselho Administrativo poderá referendar a continuidade da gestão, indicando, por escrutínio, qual dos membros da Diretoria Executiva assumirá a diretoria administrativa da Associação até o final do mandato, elegendo, a seguir, substituto para o mesmo.

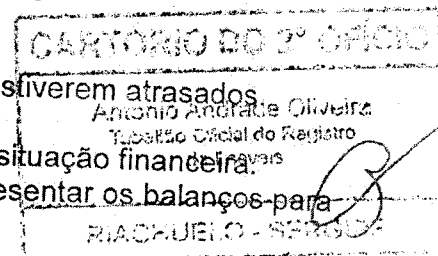
§ 2º: Ocorrendo vacância da Presidência da Diretoria Executiva há menos de sessenta dias para o término do mandato, assumirá cumulativamente o cargo o Diretor Clínico, pelo restante do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) E FINANCEIRO(A)

Art. 67 - Compete a(o) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

1. Substituir o Diretor Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
2. Auxiliar, quando solicitado pelo(a) Diretor(a) Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.
3. Assumir funções delegadas pelo(a) Presidente da Diretoria.
4. Administrar os departamentos subordinados.
5. Zelar, juntamente com seus departamentos, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção.
6. Apresentar estudos sobre o valor das mensalidades e outras contribuições sociais.
7. Providenciar para que seja fiscalizada e acompanhada a execução de contratos relativos à sua área, relatando à Diretoria Executiva.
8. Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades de sua área.
9. Providenciar relatório mensal e anual das atividades de sua área.
10. Nomear colaboradores, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
11. Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade.
12. Assinar, juntamente com o Presidente, ou seu substituto, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos.
13. Firmar os recibos de importâncias recebidas.
14. Manter os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria.
15. Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação, efetuando as despesas.
16. Efetuar o pagamento de todas as despesas que hajam sido autorizadas pela Diretoria.

000028



17. Providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados.
18. Comunicar à Diretoria quais os associados em débito.
19. Organizar o Balanço Anual da Associação e o relatório de sua situação financeira.
20. Manter em dia a contabilidade e os balancetes, bem como apresentar os balanços para análise do Conselho Fiscal.
21. Administrar os Departamentos subordinados.
22. Superintender todo o serviço de Secretaria e de Departamento de Pessoal da Associação.
23. Ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados bem como determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos.
24. Admitir, licenciar, administrar e demitir empregados, com anuência do Diretor(a) Presidente, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.
25. Resolver, conjunto com o Diretor(a) Presidente, após parecer da Comissão de Sindicância, sobre a admissão, readmissão, licenciamento de associados.
26. Propor a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos de seus funcionários.

§ Único: Na vacância do cargo Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), suas funções serão acumuladas pelo(a) Vice Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), até a deliberação do Conselho Administrativo, sobre o assunto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) E FINANCEIRO(A)

Art. 68 - Compete a(o) Vice Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

1. Substituir o Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR(A) CLÍNICO(A)

Art. 68 - Compete a(o) Diretor(a) Clínico(a):

1. Administrar o Corpo Clínico, segundo seu Regimento Interno;
2. Auxiliar, quando solicitado pelo(a) Diretor(a) Presidente, dividindo com ele(a) atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.
3. Assumir funções delegadas pelo(a) Presidente da Diretoria.
4. Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades de sua área.
5. Providenciar relatório mensal e anual das atividades de sua área.
6. Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade.
7. Administrar os Departamentos subordinados.
8. Apreciar e indicar ao Diretor(a) Presidente, médico para compor o Corpo Clínico como membro.
9. Admitir, licenciar, administrar e demitir empregados, médicos e paramédicos com anuência do Diretor(a) Presidente, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.
10. Propor a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à área médica.

§ Único: Na vacância do cargo de Diretor(a) Clínico(a), suas funções serão acumuladas pelo Diretor(a) Presidente, até a deliberação do Conselho Administrativo, sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70 - Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com a Associação e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

Art. 71 - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

Art. 72 - Os membros da Diretoria Executiva deverão pagar toda e qualquer contribuição, em valor fixado pelo próprio Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 73 - A representação da Associação será exercida pela Diretoria Executiva, na pessoa do seu Diretor(a) Presidente e em caso de impedimento, ausência ou vacância, pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou ainda pelo(a) Presidente do Conselho Administrativo, em caso de impedimento, ausência ou vacância dos dois primeiros cargos.

Art. 74 - A Associação manterá representante junto às associações a que estiver filiada, quando necessário, por designação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DO CORPO CLÍNICO

Art. 75 - A Associação, na forma normatizada pelo Conselho Federal de Medicina, possuirá um Corpo Clínico constituído por médicos com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

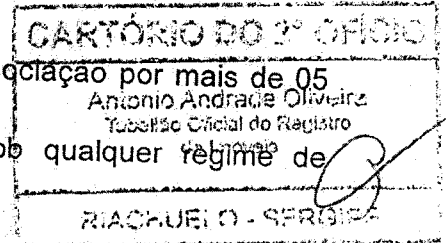
Art. 76 - Um Regimento Interno do Corpo Clínico estabelecerá sua composição, direitos e deveres dos médicos, com vistas a garantir o exercício ético da Medicina, bem como suas relações com a Associação.

Art. 77 - O Corpo Clínico, não criará obrigações de nenhuma natureza para a Associação.

Art. 78 - Fazem parte do Corpo Clínico os médicos:

- I. Fundadores;
- II. Associados;

- III. Que prestam serviços voluntariamente à Associação por mais de 05 (cinco) anos;
- IV. Que exerçam atividades na Associação sob qualquer regime de contrato de trabalho;



Art. 79 - Na forma estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina, será função privativa do Corpo Clínico, eleger os Diretor(a) Clínico(a).

CAPÍTULO XI

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 80 - Farão ainda parte da Diretoria, podendo seus cargos ser objeto de contratação, acumulação por quaisquer de seus membros, na forma por ela decidida, Diretores, escolhidos, contratados ou nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º: A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos ou criar Comissões, que, a seu critério, julgue necessário.

§ 2º: As atribuições e responsabilidades de cada diretoria ou departamento serão determinadas formalmente pela Diretoria Executiva, através de atos administrativos.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 81 - A Comissão de Sindicância é órgão da administração da Associação, será nomeada pelo Conselho Administrativo, através de ato administrativo pelo prazo máximo de dois anos, com competência para:

- Examinar as propostas para admissão de associados e emitir parecer sobre as mesmas;
- Emitir pareceres e fazer indicações para a concessão de títulos beneméritos e honorários;
- Realizar investigações, a pedido do Conselho Administrativo, relativas a possíveis irregularidades em qualquer setor da Associação, propondo as providências e medidas a serem adotadas.

Art. 82 - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal poderão delegar outras atribuições para a Comissão de Sindicância.

Art. 83 - Um regulamento interno da Comissão de Sindicância estabelecerá sua composição, deveres e regras de trabalho garantindo o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 84 - A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, tem incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Associação.

000031

§ 1º: Depois de publicado o Edital de Convocação da Eleição, o(a) Presidente do Conselho Administrativo nomeará os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: Sem nenhuma formalidade, a Comissão Eleitoral será automaticamente desfeita após a posse dos eleitos a que se referir o processo eleitoral a que fora incumbida.

Art. 85 - Compete à Comissão Eleitoral, observando as disposições estatutárias:

1. Expedir atos normativos para regulamentar as eleições da Associação;
2. Deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretaria da Associação, expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral;
3. Verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos associados efetivos em condições de exercer o direito de voto, afixando-a em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição, para conhecimento e eventuais correções ou impugnações;
4. Analisar e decidir sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto;
5. Adotar as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembleia Geral, providenciando urnas, cabines, cédulas e tudo quanto for preciso para o bom andamento das eleições;
6. Realizar, na ausência do(a) Presidente do Conselho Administrativo, a abertura dos trabalhos na Assembleia Geral, para fins eleitorais e até a nomeação do presidente da mesma, pelo plenário.

Art. 86 - A Comissão Eleitoral será integrada por três (03) membros, associados efetivos, dentre eles um a presidirá, e nenhum poderá estar concorrendo no pleito em andamento ao cargo de conselheiro.

Art. 87 - Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes da Comissão, registrando-se tudo em ata.

Art. 88 - Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

Art. 89 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a nomeação e posse do presidente do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal na Assembleia Geral, pelos associados presentes, e sua dissolução será feita automaticamente sem nenhuma formalidade.

§ Único: O presidente da Comissão Eleitoral transmitirá ao(a) Presidente da Assembleia Geral todas as informações a respeito das providências preliminares adotadas para o regular andamento do pleito.

Art. 90 - Os Atos da Comissão Eleitoral poderão ser reformados ou alterados pela Assembleia Geral, cabendo à mesma apreciar os recursos interpostos e outras decisões.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several initials at the bottom.]

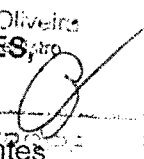
000032

CAPÍTULO XIV

DA REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS, DIRETORES, SÓCIOS, INSTITUIDORES, BENEFITORES OU EQUIVALENTES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Antonio Andrade Oliveira
 advogado
 de I. novais



Art. 91 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes da Associação não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, como também a Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários, aplicados integralmente no país.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES

Art. 92 - Estando no gozo de seus direitos, todos os associados são eleitores e elegíveis, salvo nos casos de incompatibilidade.

Art. 93 - Através de votação nas chapas registradas a eleição dos Conselhos dar-se-á em Assembleia Geral, convocada por Edital, especifica e unicamente para essa finalidade e na forma que estabelece o presente estatuto.

Art. 94 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do ano que antecede o término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º: Serão registradas chapas distintas, bem como realizada eleição distinta para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.


§ 2º: As normas para eleições definidas neste Estatuto não poderão sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecedem o término de cada mandato, contados a partir da data de registro das alterações estatutárias no serviço notarial da Comarca de Riachuelo/SE.

Art. 95 - Caberá à Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, e constituído pelo Conselho Administrativo, a incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, da Associação.

Art. 96 - A eleição para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal será por escrutínio secreto, em chapa completa, contendo os nomes dos candidatos.

Art. 97 - O pedido de inscrição das chapas, constando nome e qualificação os concorrentes, bem como assinado por todos eles, deve ser registrado na Secretaria da Associação, no prazo máximo de cinco (05) dias, da data fixada no edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição, observados os requisitos para tal exigidos.

Art. 98 - A eleição para o Conselho Administrativo se fará por chapas, cada uma delas obrigatoriamente integrada por oito (08) componentes, dos quais, dois (02) deverão ser médicos-membros do Corpo Clínico da Associação.

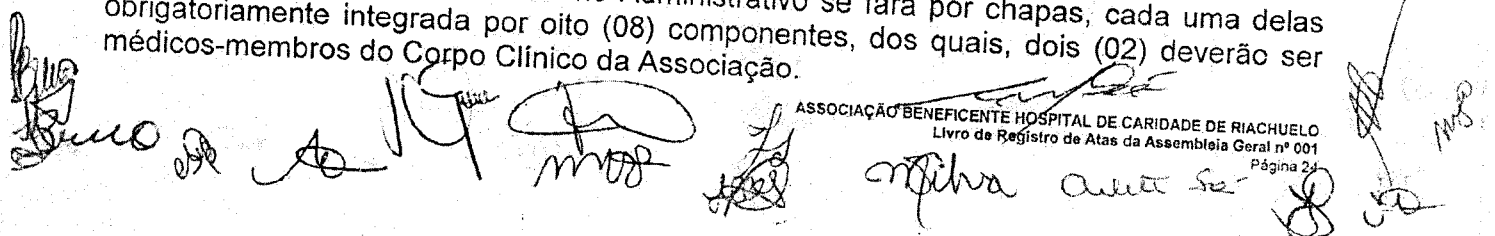


Handwritten signature and notes on the right margin.

Handwritten note on the left margin.

Handwritten note on the left margin.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
 Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral nº 001
 Página 24



Art. 99 - A eleição para o Conselho Fiscal se fará por chapas, cada uma delas obrigatoriamente integrada por três (03) membros efetivos e um (01) membro suplente.

Art. 100 - É proibida a inscrição de qualquer associado em mais de uma chapa.

Art. 101 - O prazo para a substituição de candidatos registrados em uma chapa de dois (02) da data de realização da eleição, e deverá ser feito observando a forma e molde exigido para o registro de chapas estabelecido no presente estatuto.

Art. 102 - É permitida a reeleição de todos os membros dos Conselhos e Diretoria Executiva.

Art. 103 - Os suplentes em exercício terão as mesmas atribuições dos efetivos, quites, aptos a votarem e serem votados em pleito.

Art. 104 - Poderão os associados efetivos decidirem pela formação de chapa única, que será apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 105 - Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos da Associação o ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral.

Art. 106 - Será aberto o prazo de um (01) dia, contado da data de publicação do ato homologatório, para possíveis contestações às chapas registradas.

Art. 107 - Apresentando-se chapas concorrentes dentro do prazo previsto acontecerá a votação para a definição das chapas eleitas.

Art. 108 - Para os trabalhos de escrutínio, na Assembleia Geral, o(a) Presidente do Conselho Administrativo nomeará, dentre os presentes não concorrentes ao pleito, dois escrutinadores.

Art. 109 - A eleição será por meio de voto secreto, que será unitário, ou seja, cada associado terá direito a um (01) voto, cujo exercício do direito somente poderá ser efetuado por ele mesmo e de forma presencial na Assembleia Geral.

Art. 110 - A definição da chapa eleita dar-se-á por voto, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem maioria simples.

Art. 111 - Havendo empate ou no caso de recusa, será considerada vencedora a chapa que tiver o membro com maior tempo de associação.

Art. 112 - Proclamado o resultado, ressalvadas as hipóteses de recursos ou protesto, a posse dos eleitos dar-se-á na forma determinada pelo presente estatuto.

CAPÍTULO XVI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 113 - Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação às disposições do presente estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Deixar de integrar a Associação.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Antonio Andrade Oliveira Tabelião Oficial do Registro
RIACHUELO - SERGIPE

§ 1º: A perda do mandato será declarada por Assembleia Geral.

§ 2º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma destes Estatutos.

Art. 114 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

CAPÍTULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 115 - A convocação de substitutos quer seja para a diretoria quer para os conselhos de administração e fiscal, compete ao Diretor(a) Presidente ou a quem compete substituí-lo.

Art. 116 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva o substituto previsto neste Estatuto assumirá automaticamente o cargo vacante.

§ 1º: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor(a) Presidente ou a quem compete substituí-lo.

§ 2º: Em se tratando de renúncia do Diretor(a) Presidente, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 03 (três) dias úteis, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido ao Conselho Administrativo.

§ 3º: Havendo substituições de membros, sob nenhuma hipótese, iniciará a contagem de um novo mandato, isto consistirá na continuação do mandato em andamento, que se encerará no prazo definido pelas disposições estatutárias.

Art. 117 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ou dos Conselhos de Administração e Fiscal e não houver suplentes, o(a) Diretor(a) Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e dê-lhe posse imediata garantindo a continuidade das atividades da associação.

Art. 118 - A Junta Governativa Provisória, constituída e empossada nos termos do artigo anterior, prazo máximo de trinta (30) dias contados de sua posse, procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observando o que versa o presente estatuto para a realização de eleições.

§ 1º: Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

§ 2º: Caso o tempo restante do mandato em curso, for inferior a seis (06) meses, a Junta Governativa Provisória administrará A Associação até o final daquele mandato e, as eleições a serem realizadas terão como objetivo eleger os Conselhos de Administração e Fiscal, que serão empossados para o próximo mandato.

Art. 119 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante cinco anos.

§ único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada por escrito a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 120 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á sua substituição com base nas disposições deste estatuto.

CAPÍTULO XVIII

DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 121 - Constituem-se rendas e o patrimônio da Associação:

- a) Contribuição social dos associados;
- b) Recursos obtidos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) Recursos de entidades privadas;
- d) Subvenções;
- e) Bens, valores e rendas adquiridos pelos serviços produzidos;
- f) Aluguéis, arrendamentos e aforamento de bens patrimoniais;
- g) Juros e dividendos de títulos e depósitos;
- h) Doações e legados;
- i) Promoções beneficentes;
- j) Receitas financeiras;
- k) Receitas provenientes de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, convênios com Prefeituras Municipais, pequenas contribuições dos associados e demais entidades de assistência social.

§ 1º: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e aquelas estabelecidas segundo o presente Estatuto.

§ 2º: Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

§ 3º: Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais da Associação.

Art. 122 - As receitas da Associação correrão pelas rubricas previstas em seu plano contábil.

Art. 123 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

000036

Art. 124 - Os atos que importem na maiversação ou dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 125 - No caso de dissolução da Associação os seus bens, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, terão a destinação que lhe for dada nas disposições do presente estatuto.

Art. 126 - A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação expressa de assembleia geral extraordinária para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, em escrutínio secreto.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Antonio Andrade Oliveira
Tabelião Oficial do Registro
de Imóveis

RIACHUELO - SP - 13.135-000

CAPÍTULO XVIX DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 127 – Constituem-se despesas da Associação:

- a) Gastos com materiais e medicamentos no pronto socorro, consultório médico, internamentos, sala de esterilização, centro cirúrgico e na remoção dos pacientes;
- b) Gastos com a aquisição ou locação de bens necessários à consecução de seus objetivos sociais, tais como veículos, ambulâncias, móveis, utensílios, equipamentos médicos e hospitalares, instrumentos médicos e cirúrgicos, equipamentos de informática e comunicação;
- c) Gastos com uniformes, lençóis, fronhas e toalhas para os pacientes internados;
- d) Pagamento de tributos, contribuições e taxas;
- e) Despesas com pessoal, tais como salários, encargos sociais, gratificações, fardamentos, diárias e viagens;
- f) Gastos com serviços essenciais, tais como energia elétrica, água, telefone, internet e GLP;
- g) Despesas com veículos;
- h) Despesas com transportes, fretes e carretos;
- i) Gastos com matérias de expediente, gráficos, de informática, de conservação e limpeza;
- j) Gastos com manutenção de bens móveis e imóveis;
- k) Gastos com serviços contábeis, serviços jurídicos e outros serviços de consultorias;
- l) Pagamento de seguros;
- m) Gastos com a realização e participação em eventos, cursos e treinamento;
- n) Gastos eventuais devidamente autorizados pelo Conselho Fiscal, bem como outras despesas que importem em atos de administração normal da Associação;

§ 1º: As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas em seu plano contábil.

§ 2º: Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva aplicará os recursos recebidos oriundos de subvenções, convênios e/ou doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

summa

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

000037

CAPÍTULO XX
DO PATRIMÔNIO

Art. 128 - O patrimônio da Associação é ilimitado e divide-se em fundo permanente e fundo disponível.

Art. 129 - O fundo permanente é constituído pelo patrimônio social e constará de títulos da dívida pública, empresas garantidas, bens moveis e imóveis.

Art. 130 - O fundo disponível é constituído pelas joias, mensalidades, donativos, juros e dividendos dos títulos e, em geral pelas quantias arrecadadas.

Art. 131 - Satisfeitos todos os compromissos do ano, o saldo reverterá ao fundo permanente, devendo ficar a disposição da Diretoria Executiva a quantia suficiente para as despesas do primeiro mês do ano seguinte.

Art. 132 - Os bens que constituírem o Patrimônio da Associação, não poderão ser alienados, nem gravados por hipotecas, penhor, fianças, caução ou outros quaisquer ônus, salvo deliberação da Assembleia Geral por decisão em que participem dois terços dos associados com direito a voto.

Art. 133 - Em caso de dissolução ou extinção, os bens constituidores do Patrimônio Social passarão a ser propriedade da entidade filantrópica **Oratório Festivo Dom Bosco**, estabelecido na Av. Desembargador Maynard, 1276, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CNPJ nº 13.039.391/0001-08, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS sob nº 28997.001211/94-11.

CAPÍTULO XXI

DAS CONTAS

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 134 - Na forma da Lei a cada doze meses, periodicidade que é denominada de exercício social e que deve coincidir com o ano civil, será levantado um Balanço Patrimonial retratando a situação da Associação, portanto, um balanço tem que ser encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano e, no prazo de setenta e cinco (75) dias deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal acompanhado dos livros contábeis e documentos comprobatórios de receitas e despesas para aprovação.

§ único: O Balanço Patrimonial, Balancetes de Verificação e demais peças contábeis deverão ser assinadas pelo Diretor(a) Presidente e pelo Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) conjuntamente com o Contabilista responsável.

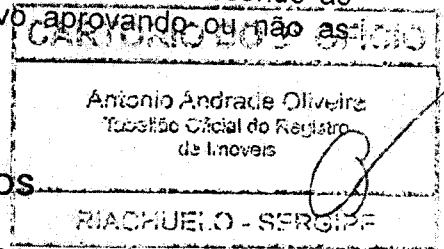
SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 135 - Após o recebimento do Balanço Patrimonial acompanhado dos livros contábeis e dos documentos comprobatórios de receitas e despesas, o Conselho Fiscal da Associação terá o prazo de dez (10) dias para analisar e conferir os atos e fatos da gestão

Handwritten mark on the right margin

financeira retratada e, após este prazo, convocar a Assembleia Geral, obedecendo as disposições estatutárias, para apresentar o relatório conclusivo, aprovando ou não as contas da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO XXII

DOS LIVROS OFICIAIS E OBRIGATÓRIOS

Art. 136 - A Associação adotará livros emitidos eletronicamente através do processamento eletrônico de dados em folhas soltas, com no máximo cinquenta (050) páginas que depois de digitadas, impressas, assinadas e registradas, serão compiladas e encadernadas em forma de livro de capa dura, que deverão ser numerados sequencialmente, iniciando-se pelo número um (01), devendo adotar como livros oficiais e obrigatórios:

- 1) Com termos de abertura e encerramento obrigatoriamente registrados em Cartório e subscritos pelo Diretor(a) Presidente:
 - 1.1 - Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais;
 - 1.2 - Livro de Registro de Atas do Conselho Administrativo;
 - 1.3 - Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal;
 - 1.4 - Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva;
 - 1.5 - Livro de Registro de Atas do Corpo Clínico;
 - 1.6 - Livro de Registro de Atas da Comissão de Sindicância;
 - 1.7 - Livro de Registro de Atas da Comissão Eleitoral.
- 2) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor(a) Presidente e Homologados pelos Conselhos Administrativo e Fiscal:
 - 2.1 - Livro ou fichas de Registro de Associados;
 - 2.2 - Livro de Tombamento;
 - 2.3 - Livro de Entrada e saída de doentes;
 - 2.4 - Livro de Visitas;
 - 2.5 - Livro ou ficha de faturas;
 - 2.6 - Livro ou ficha de controle de drogas, medicamentos e utensílios cirúrgicos;
 - 2.7 - Livro controle de estoque.
- 3) Autenticados pela autoridade competente:
 - 2.1 - Livros fiscais;
 - 2.2 - Livros contábeis.

§ único: A escrita fiscal e contábil da Associação será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação tributária.

CAPÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 137 - As eleições de 2013, convocadas para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva, para o quadriênio 2013/2017, obedecerão as seguintes regras:

- I. No que se refere aos procedimentos de realização das eleições, ao que está versado nas disposições estatutárias que precedam o presente estatuto;
- II. Os trabalhos serão conduzidos pela mesa diretora da AGO, sob o comando do(a) Presidente do Conselho Administrativo, ficando dispensada a Comissão Eleitoral.
- III. No que se refere à composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como, da Diretoria Executiva, na forma que versa o presente estatuto;
- IV. No que se refere ao início e ao fim dos mandatos dos membros eleitos para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como, para a Diretoria Executiva, os mandatos iniciar-se-ão no dia 06 de fevereiro de 2013 e terminar-se-ão no dia 1º de janeiro de 2017;
- V. A posse dos membros eleitos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como, da Diretoria Executiva, na forma que versa o presente estatuto, e para isso, desde já, fica convocada a Assembleia Geral Ordinária para o dia seis de fevereiro de dois mil e treze (06/02/2013), às dezenove horas (19h00min) em primeira chamada e às dezenove horas e trinta minutos (19h30min) em segunda e última chamada, para que seja dada posse ao Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, sendo bastante que seja dado conhecimento público da sua realização, a partir de hoje, pela afixação de edital de convocação no quadro de avisos da Associação.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS PENALIDADES

Art. 138 - Os associados estão sujeitos a penas de admoestação, suspensão e exclusão, que serão aplicadas pela Assembleia Geral, após julgar as denúncias apresentadas ao Conselho Administrativo.

Art. 139 - O Conselho Administrativo formará a Comissão de Sindicância, na forma determinada pelo presente estatuto e a ela oferecerá a(s) denuncia(s) de infração(ões) cometida(s) pelo(s) associado(s).

Art. 140 - A Comissão de Sindicância fornecerá ao Conselho Administrativo no prazo de trinta (30) dias, o relatório conclusivo às denúncias feitas, podendo pedir sua prorrogação, justificando tal necessidade.

Art. 141 - O Conselho Administrativo dará vistas ao(s) denunciado(s) para que no prazo de quinze (15) dias, tome conhecimento dos fatos apurados e havendo interesse apresente sua defesa, que deverá ser por escrito.

Art. 142 - Transcorrido o prazo de defesa o Conselho Administrativo, convocará uma Assembleia Geral, na forma determinada pelo presente estatuto, onde serão julgadas denúncia, sindicância e defesa.

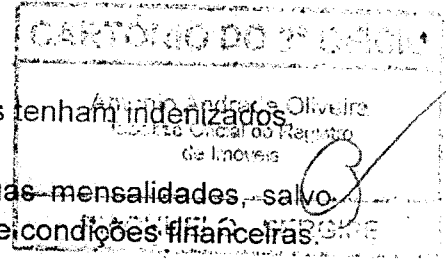
Art. 143 - Serão passíveis de exclusão os associados que:

- a) Forem condenados, após transitado em julgado, por crime de qualquer natureza;
- b) Ofenderem as leis e interesses da Associação;

swind

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



- c) Promoverem o descrédito e ruína da Associação;
- d) Alienarem seus bens, sem autorização, ainda que os tenham indenizados;
- e) Dilapidarem as rendas da Associação;
- f) Não pagarem durante três meses consecutivos suas mensalidades, salvo quando o associado provar que não o fez por falta de condições financeiras.

Art. 144 - Os empregados da Associação estarão sujeitos a penalidades na forma da legislação trabalhista.

Art. 145 - Os prestadores de serviços estarão sujeitos às penalidades contratuais.

DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E REGISTRO LEGAL DO ESTATUTO

Art. 146 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando autorizado seu registro para que se produzam os efeitos legais, como também fica estabelecido que o Estatuto da Associação, somente poderá ser alterado por uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e na forma das disposições estatutárias, que deliberará após a primeira chamada dos associados em pleno gozo de seus direitos, em quorum mínimo de um quinto (1/5), ou em segunda e última chamada, quorum mínimo de um décimo (1/10) onde haverá a votação, vencendo a maioria simples dos associados.

Art. 147 - Revogam-se às disposições em contrário. (Fim).

E assim, nada mais havendo para ser tratado o(a) Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu, Helena Maria dos Santos lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, do advogado assistente e pelos associados que estavam presentes.

Riachuelo, Estado de Sergipe - 03 de fevereiro de 2013.

Helena Maria dos Santos
HELENA MARIA DOS SANTOS - Secretária

Maria Alves Silva
MARIA ALVES SILVA - Presidente dos Trabalhos

Hélio Luna Rocha
HÉLIO LUNA ROCHA - Advogado - OAB/SE 1091

Associados presentes em ordem alfabética:

ANA CHRISTIAN DOS SANTOS Ana Christian dos Santos

ARLETE DA COSTA SÁ Arlete da Costa Sá

CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SA Carlos Fernando Pereira de Sa

CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno

CLESE MELO SOARES Clese Melo Soares

CLEVERTON DOS SANTOS BRUNO Cleverton dos Santos Bruno

Handwritten signatures and initials of the attendees and officials, including Helena Maria dos Santos, Maria Alves Silva, Hélio Luna Rocha, and the five listed associates.

000041

CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO Clézia dos Santos Bruno

ELZA SCALCO Elsa Scalco

FATIMA MARIA ARAUJO CORREIA Fátima Maria de Araújo Correia

HELENA MARIA DOS SANTOS Helena Maria dos Santos

HÉLIO LUNA GOMES Helio Luna Gomes

JIVANETE DOS SANTOS Jivanete dos Santos

JOELMA MOREIRA DE SÁ BEZERRA Joelma Moreira de Sá

MARIA ALVES SILVA Maria Alves Silva

MARIA APARECIDA SANTOS LIMA Maria Aparecida Santos Lima

MARIA CENIRA DA SILVA Maria Cenira da Silva

MARIA JOSEILZA OLIVEIRA Maria Joseilza de Oliveira

MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL Maria Jozeane de Oliveira Maciel

MARIA NEUZICE DOS SANTOS Maria Neuzice dos Santos

ROBERTO SANTOS MENEZES Roberto Santos Menezes

0851218

8413000275

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO CARTORIAL:

VÁLIDAMENTE
COMPROVADO DE
AUTENTICIDADE

REGISTRO DE...

SECRETARIA DE...

Assessoria de...

Registro nº 839

Do Livro A de 1 de 2015

de registro Interna

de 27 de março de 2015

Maria Isabel de Sa...

Assessoria de...

000042

fato que ocorreu em Riachuelo, Estado de Sergipe no dia seis de fevereiro do ano de dois mil e treze (06/02/2013).

Helena Maria dos Santos
HELENA MARIA DOS SANTOS
Secretária dos Trabalhos

Maria Alves Silva
MARIA ALVES SILVA
Presidente dos Trabalhos

Helbio Luna Rocha
HELBIO LUNA ROCHA
Advogado - OAB/SE 1091

Ato de posse do Conselho Administrativo para o quadriênio 2013/2017, com cumprimento de mandato até 1º/01/2017:

Carlos Fernando Pereira de Sa
CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SA
Conselheiro

Cleise Melo Soares
CLEISE MELO SOARES
Conselheira

Clézia dos Santos Bruno
CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO
Conselheira

Helena Maria dos Santos
HELENA MARIA DOS SANTOS
Conselheira

Helio Luna Gomes
HELIO LUNA GOMES
Conselheiro

Maria Alves Silva
MARIA ALVES SILVA
Conselheira

Maria Cenira da Silva
MARIA CENIRA DA SILVA
Conselheira

SE DA 085120
AUTENTICIDADE
COM Selo de
VALIDADE
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE SERGIPE
841
A integral
33935
Maria Alves Silva
Antonio
Tereza

000042
18/13000274

Arreio

[Handwritten scribbles]

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

000043

Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO para posse do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Antonio Andrade Oliveira Tribunal Civil do Registro de Inovação
RIACHUELO - SEPEPE

Aos seis dias do mês fevereiro do ano de e dois mil e treze (06/02/2013), às dezenove horas e trinta minutos (19h30min) em segunda e última chamada, obedecendo aos ditames estatutários, no Salão Nobre da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, situado na Rua Padre Padilha, s/n, Centro, Riachuelo/SE, atendendo ao chamamento por edital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, a saber: Ana Christian dos Santos, Arlete da Costa Sá, Carlos Fernando Pereira de Sá, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, Clese Melo Soares, Cleverton dos Santos Bruno, Clézia dos Santos Bruno, Elza Scalco, Fatima Maria Araujo Correia, Helena Maria dos Santos, Hélio Luna Gomes, Jivanete dos Santos, Joelma Moreira de Sá Bezerra, Maria Alves Silva, Maria Aparecida Santos Lima, Maria Cenira da Silva, Maria Joseilza Oliveira, Maria Jozeane de Oliveira Maciel, Maria Neuzice dos Santos, Roberto Santos Menezes. A Assembleia foi convocada por Edital, na forma das disposições estatutárias, publicado no quadro de avisos da Associação e na forma do inciso V do artigo 137, das disposições estatutárias, especificamente para: a) posse do Conselho Administrativo para o quadriênio 2013/2017; b) posse do Conselho Fiscal para o quadriênio 2013/2017 e c) o que ocorrer. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta, como determina o Estatuto Social, pela Presidente do Conselho Administrativo, D. Maria Alves Silva, que também a presidiu, tendo eu Helena Maria dos Santos, sido convidada, para secretariá-la. Na forma de praxe, obedecendo as regras estatutárias, a Presidente iniciou os trabalhos pedindo a mim, Secretária dos Trabalhos, que mesmo que esta Assembleia Geral Ordinária, tenha sido iniciada em segunda e última chama, verificasse o quorum para fins de abertura dos trabalhos. Contando os associados e associadas, já nominados nesta ata e que ao seu final assinam-na, ficou comprovado que o número de presentes atendia o quorum exigido para fins de instauração da presente AGO, por isso, a Presidente, declarou aberta a sessão e iniciados os trabalhos, para que fosse dado posse aos membros eleitos para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2013/2013, pedindo a mim que fizesse a leitura da ata da AGO, realizada no dia três de fevereiro de dois mil e treze (03/02/2013), onde foram eleitos pela vontade da maioria dos associados e associadas aptos a exercerem seus direitos estatutários, para que todos os presentes tomasse conhecimento do que aconteceu. Na forma pedida, li em voz alta a ata da AGO de eleição o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. Em seguida, a presidente colocou em votação e a Assembleia Geral aprovou que fosse dada posse aos eleitos para os

000044

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO para eleição e posse da Mesa Diretora, quadriênio 2017/2021

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de e dois mil e dezessete (02/01/2017), às vinte horas e três minutos (20h03min) obedecendo aos ditames estatutários, no Salão Nobre da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, situado na Rua Padre Padilha, s/n, Centro, Riachuelo/SE, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, Carlos Fernando Pereira de Sá, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, Clézia dos Santos Bruno, Hélio Luna Gomes, Maria Cenira da Silva, Maria Jozeane de Oliveira Maciel, Maria Neuzissa dos Santos e Roberto Santos Menezes, para cumprir o que determina o artigo 32 do Estatuto Social, e eleger sua mesa diretora. Primeiro os conselheiros elegeram D. Maria Cenira da Silva, para presidir a presente reunião e a mim, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, para secretariá-la. A presidente dos trabalhos iniciou a reunião e fraqueou a palavra que não foi pedida por nenhum dos presentes. A presidente declarou então abertos os trabalhos para a eleição da Mesa Diretora do Conselho Administrativo da Associação, para o quadriênio 2017/2021, com mandato iniciando-se, hoje, dia dois de janeiro dois mil e dezessete (02/01/2017) e terminando-se no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um (1º/01/2021). Os conselheiros membros passaram a deliberar sobre o assunto tendo ficado decidido que a Mesa Diretora assim ficaria composta: Presidente do Conselho Administrativo, MARIA CENIRA DA SILVA, brasileira, maior e capaz, casada, professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 14/03/1949, CPF: 103.686.555-04, Carteira de Identidade nº 146.324-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Praça Coronel Silvio Leite Filho, 103, Centro, CEP: 49130-000; Vice-Presidente do Conselho Administrativo, CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 25/09/1984, CPF: 016.541.335.23, Carteira de Identidade nº 3.142.624-9-SSP/SE, na Rua Santa Luzia, 171, CEP: 49130-000; e Secretário do Conselho Administrativo, CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ, brasileiro, maior e capaz, médico, natural da cidade de Natal/RN, nascido no dia 23/08/1949, CPF: 063.394.844-68, Carteira de Identidade nº 84157-SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390; E assim, nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho Administrativo da Associação, e eu, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas da Presidente dos Trabalhos, pelos demais membros do Conselho Administrativo e tomando posse, assinam os membros investidos na Mesa Diretora, fato que ocorreu em Riachuelo, Estado de Sergipe no dia dois de janeiro de dois mil e dezessete (02/01/2017).

Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno
CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO
Secretária dos Trabalhos e Conselheira

Maria Cenira da Silva
MARIA CENIRA DA SILVA

000045

Cleza dos Santos Bruno

CLEZIA DOS SANTOS BRUNO

Conselheira

Helio Luna Gomes

HÉLIO LUNA GOMES

Conselheiro

Maria Jozeane de Oliveira Maciel

MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL

Conselheira

Maria Neuzisse dos Santos

MARIA NEUZISSE DOS SANTOS

Conselheira

Roberto Santos Menezes

ROBERTO SANTOS MENEZES

Conselheiro

Ato de posse da Diretoria Mesa Diretora do Conselho Administrativo, para o quadriênio 2017/2021, com cumprimento de mandato até 1º/01/2021:

Maria Cenira da Silva

MARIA CENIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora e Conselheira

Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno

CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO

Vice-Presidente da Mesa Diretora e Conselheira

Carlos Fernando Pereira de Sá

CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ

Secretário da Mesa Diretora e Conselheiro

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO CARTORIAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE RIACHUELO/SERGIPE

Rua Laranjeiras, nº 59

CEP: 49130-000

Riachuelo - Sergipe

00004E

LISTA DE PRESENÇA DA AGO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANA CHRISTIAN DOS SANTOS Ana Christian dos Santos

ARLETE DA COSTA SA Arlete da Costa Sa

CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SA Carlos Fernando Pereira de Sa

CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno

CLESE MELO SOARES Clese Melo Soares

CLEVERTON DOS SANTOS BRUNO Cleverton dos Santos Bruno

CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO Clézia dos Santos Bruno

ELZA SCALCO Elza Scalco

FATIMA MARIA ARAUJO CORREIA Fatima Maria de Araujo Correia

HELENA MARIA DOS SANTOS Helena Maria dos Santos

HÉLIO LUNA GOMES Hélio Luna Gomes

JIVANETE DOS SANTOS Jivanete dos Santos

JOEL MOREIRA DE SA BEZERRA Joel Moreira de Sa Bezerra

MARIA ALVES SILVA Maria Alves Silva

MARIA APARECIDA SANTOS LIMA Maria Aparecida Santos Lima

MARIA CENIRA DA SILVA Maria Cenira da Silva

MARIA JOSEFA OLIVEIRA Maria Josefa Oliveira

MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL Maria Jozeane de O. Maciel

MARIA NEUZICE DOS SANTOS Maria Neuzice dos Santos

000047

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE RIACHUELO/SERGIPE
Rua Laranjeiras, nº 59
CEP: 49130-000
Riachuelo - Sergipe

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RIACHUELO/SE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Laranjeiras, nº 59, Centro
CEP: 49130-000.

Ata de Reunião Ordinária para eleição e posse da mesa diretora quadriênio 2017/2021, de 02.01.2017, apresentados em 07/04/2017, para averbação, apontado no protocolo Livro 01.	Averbado sob nº 584 do Livro. A-18. fls. 204/207, do registro integral de Pessoas Jurídicas.
---	--

Riachuelo/SE, 10/04/2017

Oficial Registrador: *Nayana Maria Albuquerque Melo*
NAYANA MARIA ALBUQUERQUE MELO

Guia nº 184170000357. Selo Digital TJSE: 201729596000452

Acesse: www.tjse.jus.br/x/AZTJY7. Valor Total R\$ 149,30 (Cento e quarenta e nove reais, e trinta centavos). Certidão de inteiro teor Selo Digital TJSE: 201729596000453

Acesse: www.tjse.jus.br/x/ZEF3E7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000048

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.728.420/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE RIACHUELO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PADRE PADILHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHUELO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2019** às **08:26:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

000049



CONFERE COM OR. 31^{AL}
P. 157
T. 157
CPF: 422.708.638-15



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO 000050
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ASS. BENEF. HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO

Nome Fantasia: HOSPITAL DE RIACHUELO

Logradouro: R. RUA PADRE PADILHA

Número: S/N

Bairro: CENTRO

CEP:

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 32.728.420/0001-85

Inscrição Municipal: 490000013

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

ASS. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

C.M.C. : 1500004013

Início:

ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITO SOCIAIS

C.M.C. : 490000013

Início: 24/04/1984

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

03/01/2020	A	29/05/2020
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 03/01/2020

VALIDA ATÉ: 29/05/2020

000051

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.728.420/0001-85**Razão****Social:**

ASSOC BENEFIC HOSP CARIDADE RIACHUELO

Endereço:RUA PADRE PADILHA 01 / CENTRO / RIACHUELO / SE /
49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2019 a 22/01/2020**Certificação Número:** 2019122401592430126842

Informação obtida em 02/01/2020 11:34:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL
CNPJ: 32.728.420/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:53 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **FEFC.ED68.DEC5.8FE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.728.420/0001-85

Certidão n°: 189128171/2019

Expedição: 13/11/2019, às 11:38:24

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.728.420/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000054

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 978/2020

Identificação do Contribuinte:32.728.420/0001-85
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.728.420/0001-85** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.728.420/0001-85** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2020 11:37:12**, válida até **01/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2020

Autenticação:202001021YBLZZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.748/SAS/MS, de 5 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 66.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 839, DE 11 DE JULHO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, com sede em Frederico Westphalen (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 227/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170249/2018-40, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, CNPJ nº 05.087.650/0001-30, com sede em Frederico Westphalen (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Fica sem efeito a Portaria 1.909/SAS/MS, de 7 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 56.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.314, DE 11 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com base no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Interna para atuar como responsável legal da Controladoria-Geral da União - CGU no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal, bem como junto aos demais órgãos fazendários estaduais, distrital e municipais.

Art. 2º Fica o Diretor de Gestão Interna autorizado a subdelegar a competência conferida por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 28, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
COMPRA DIRETA	
A Constituição e o Supremo - 6ª edição	65,00
Caderno de anotações STF	10,00
Calendário	20,00
Calendário STF 2019	8,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Catálogo comemorativo de 30 anos da Constituição	60,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Controle de Constitucionalidade (impressão sob demanda)	12,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil: edição comemorativa de 30 anos	20,00
Constituição da República Federativa do Brasil (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Igualdade Étnico-Racial e Políticas de Cotas e Compensação (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Informativos STF 2017: teses e fundamentos	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Porta bilhetes	8,00
Porta post-its	4,00
Proteção da mulher	10,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00
Informativos STF 2018: Teses e Fundamentos (impressão sob demanda)	20,00
Mini caderno de anotações (STF)	5,00
Caderno de anotações - Papel reciclado (STF)	5,00
Porta cartões (STF)	15,00
Caneca Inox com tampa 200ml (STF)	10,00
Caneca Cerâmica 200ml (STF)	17,00
Pendrive metálico giratório de 4Gb (STF)	22,00
Sacola ecológica em tecido (STF)	11,00
Caneta esferográfica de metal (STF)	6,00
Chaveiro de metal (STF) 46	6,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG 82, de 25 de março de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES





00005E

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, O Fundo Municipal de Saúde por meio do sua Diretoria Administrativa e Financeira, apresenta Justificativa para a contratação, estando mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, “Caput” inciso II,

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a partir dessas condições, vejamos:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, conferiu ao Poder Público dever de garantir a todos, o direito à saúde, mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 6º, inciso I, “d”, da lei 8.080/90, impõe ao Estado a responsabilidade de executar ações de assistência terapêuticas integral, inclusive farmacêuticas;

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, é uma Associação já firmada no ramo de Prestação de Serviços na área da Saúde;

Considerando, a necessidade da Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas);

Considerando, que a situação em tela inviabiliza qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000057

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... *Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento*”.

Considerando, as obrigações da Administração Pública Municipal de cuidar da saúde dos seus munícipes, e que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, oferece um trabalho de forma satisfatória, já possuindo uma vasta experiência e um quadro técnico bastante qualificado;

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo e uma entidade sem fins lucrativos estabelecida no município, sendo a mesma prestadora de serviços na área da saúde à população Riachuelense há mais de 32 anos com seriedade, presteza, zelo e dedicação;

Considerando, que a presente Inexigibilidade se faz necessária para atender os requisitos cruciais da Administração Pública Municipal de vital importância para a população deste município;

Considerando, também a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa organização Municipal de caráter essencial destinado a manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público;

Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra Associação, de

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000058

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela mesma, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras Associações, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da Associação, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”

O doutrinador Marçal Justen Filho afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contratos firmados com outros particulares. É necessário entender que a justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal. Pelos substratos fáticos, jurídicos probatórios acima elencados, opina o Fundo Municipal de Saúde por meio de sua Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Riachuelo,

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



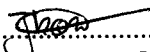
000059

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

pelo acatamento da a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Inexigibilidade do prévio processo licitatório, *ex vi do Art. 25, inciso II*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente. JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo, para que, determine a sua publicação, na forma do Art.13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Encaminha-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


.....
Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro



00006C

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000061

JUSTIFICATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, O Fundo Municipal de Saúde por meio de sua Diretoria Administrativa e Financeira, apresenta Justificativa para a contratação, estando mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, "Caput" inciso II,

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a partir dessas condições, vejamos:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, conferiu ao Poder Público dever de garantir a todos, o direito à saúde, mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 6º, inciso I, "d", da lei 8.080/90, impõe ao Estado a responsabilidade de executar ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêuticas;

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, é uma Associação já firmada no ramo de Prestação de Serviços na área da Saúde;

Considerando, a necessidade da Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas);

Considerando, que a situação em tela inviabiliza qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000062



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

"... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

Considerando, as obrigações da Administração Pública Municipal de cuidar da saúde dos seus municípios, e que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, oferece um trabalho de forma satisfatória, já possuindo uma vasta experiência e um quadro técnico bastante qualificado;

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo é uma entidade sem fins lucrativos estabelecida no município, sendo a mesma prestadora de serviços na área da saúde à população Riachuelense há mais de 32 anos com seriedade, presteza, zelo e dedicação;

Considerando, que a presente Inexigibilidade se faz necessária para atender os requisitos cruciais da Administração Pública Municipal de vital importância para a população deste município;

Considerando, também a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa organização Municipal de caráter essencial destinado a manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena de propositura, por omissão, de demandas judiciais originárias do Ministério Público;

Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

Justificativa do preço - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra Associação, de

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000063



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela mesma, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tomando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras Associações, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da Associação, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

"(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão."

O doutrinador Marçal Justen Filho afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que "o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contratos firmados com outros particulares. É necessário entender que a justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal. Pelos substratos fáticos, jurídicos probatórios acima elencados, opina o Fundo Municipal de Saúde por meio de sua Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Riachuelo,

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

pelo acatamento da Associação Benéfica Hospital de Caridade de Riachuelo, e na mesma data se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi do Art. 25, inciso II*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo, para que, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Encaminha-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


.....
Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000065



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



00006E

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas)**.

Riachuelo – SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carlos Batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



000067

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas)**.

Riachuelo – SE, 02 de janeiro de 2020.


Jansc Calvo Batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro. CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



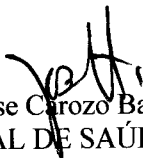
00006E

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, estado de Sergipe, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Janse Carozo Batista, torna público que firmou contrato com a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, CNPJ 32.728.420/0001-85 sediada na localizada Rua Laranjeiras, 150, Centro Riachuelo/SE, objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas), a importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) importando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

000069




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, estado de Sergipe, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Janse Carozo Batista, torna público que firmou contrato com a Associação Benfocente Hospital de Caridade de Riachuelo, CNPJ 32.728.420/0001-85 sediada na localizada Rua Laranjeiras, 150, Centro Riachuelo/SE, objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas) , a importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) importando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fonc/fax. (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

00007C

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE RIACHUELO E DO OUTRO, A -
----- INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº ____/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ sob nº 11.757.681/0001-53, localizada Rua Laranjeiras, 150, Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Janse Carozo Batista, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de direito privado, ----- limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com endereço ---
-----, ----- doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor -----, portador do -----
-----, portador do CPF: _____ têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº ____ 2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por Objetivo a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas). Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato. que são os relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS	480	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
02	CONSULTAS COM	22	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000071

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

	MEDICAÇÃO				
03	CONSULTAS COM SUTURA	06	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
04	CONSULTAS COM OBSERVAÇÃO	24	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
VALOR MENSAL			R\$: xx (xx)		
VALOR TOTAL			R\$: xx (xxx)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$-----, importando o valor global de -----.

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela prestação do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de ____ (____) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000072

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

I - Cumprir todas as metas e condições especifica neste contrato, exclusivamente para atendimento/procedimentos decorrentes de urgências não coberto pelo SUS e ou outras transferências;

II - Indicar responsável técnico, com qualificação para responsabilidade solidária que necessariamente seja funcionário do Hospital.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Transferir os recursos previstos neste contrato ao Hospital, conforme clausula segunda deste termo;

II – Controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000073

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, ----- de ----- de -----2020.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000074

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 03/2020	DATA 02.01.2019
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 02/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VINTE E QUATRO HORAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico acerca da regularidade ou não da inexigibilidade de licitação direcionada à prestação de serviços na área de saúde a pacientes carentes do município, na urgência e emergência vinte e quatro horas no Município de Riachuelo/SE, a ser realizado com a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do **art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, que assim prevê: ***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbi:**

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.

A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antônio Roque Citadini** orienta:

“Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa”. Antônio Roque Citadini, in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Público – 2ª edição. Pág. 202.

Destarte, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Ante o exposto, a contratação em apreço pode ser realizada de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93**, por ser destinada à contratação da única Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **opinamos favoravelmente** à contratação.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
C.N.P.J. 32.728.420/0001-85
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 30/06/1997

000077

Assunto: Entrega de contrato devidamente Assinado

À Prefeitura Municipal de Riachuelo

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO vem por meio deste fazer a devolução do Contrato nº03/2020 devidamente assinado pelo seu Diretor e Testemunha.

Riachuelo, 30 de janeiro de 2020.

Maria Jozeana de Oliveira
Maria Jozeana de Oliveira
Secretária



00007E

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ sob nº 11.757.681/0001-53, localizada, localizada Rua Laranjeiras, 150, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Janse Carozo Batista, portador do CPF: 018.538.714-43 doravante denominada **CONTRATANTE** e a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, Associação Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.728.420/0001-85, com endereço Rua Padre Padilha s/n, centro doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Hélio Luna Gomes, portador do CPF: 071.758.904-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por Objetivo a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24(vinte e quatro horas). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, que são os relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
------	------------------------------	--------	-------------------	----------------	----------------

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000079

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

				MENSAL	ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS	480	R\$ 35,00	R\$16.800,00	R\$ 201.600,00
02	CONSULTAS COM MEDICAÇÃO	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
03	CONSULTAS COM SUTURA	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
04	CONSULTAS COM OBSERVAÇÃO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
VALOR MENSAL			R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)		
VALOR TOTAL			R\$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela prestação do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



00008C

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTACÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

I - Cumprir todas as metas e condições especifica neste contrato, exclusivamente para atendimento/procedimentos decorrentes de urgências não coberto pelo SUS e ou outras transferências;

II - Indicar responsável técnico, com qualificação para responsabilidade solidária que necessariamente seja funcionário do Hospital.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Transferir os recursos previstos neste contrato ao Hospital, conforme clausula segunda deste termo;

II – Controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

- I - advertência;
 II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
 Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000082

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

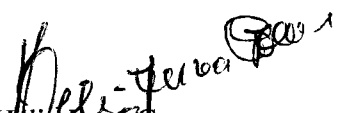
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

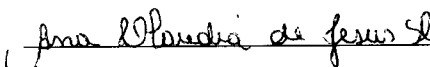

Janse Carozo Batista

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
CONTRATANTE


Hélio Luna Gomes

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
CNPJ:32.728.420/0001-85
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF 032.935.225.30.

 CPF 81038640563

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000083

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020**

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Janse Carozo batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EXTRATO DO CONTRATO



000084

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Janse Calvo Batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



000085

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**Janse Carozo batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231**

EXTRATO DO CONTRATO



00008E

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/e art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de impostos - Saúde

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**Janse Carozo batista
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231**

**Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D170D89589A5738B3E3DC1